



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ERS-265 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu, a Frente Parlamentar em Defesa da ERS-265, com a finalidade de atuar em favor da pavimentação e conservação da rodovia estadual ERS-265, assegurando melhores condições de tráfego, segurança viária e desenvolvimento regional, bem como fortalecer a interlocução com os órgãos estaduais e federais para viabilizar as demandas da população dos municípios atingidos.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

I – Promover debates, audiências públicas e outras atividades destinadas a discutir a relevância das obras e da manutenção da ERS-265, considerando sua importância estratégica para a mobilidade regional;

II – Articular-se junto ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Ministério Público, órgãos competentes e à sociedade civil, visando assegurar recursos e a adoção de medidas efetivas para a rodovia;

III – Fiscalizar a execução das obras de pavimentação da ERS-265, bem como a realização dos serviços de manutenção enquanto a pavimentação não estiver concluída;

IV – Acompanhar e fiscalizar os projetos, procedimentos licitatórios e a execução das obras na ERS-265, exigindo transparência e efetividade nas ações do poder público.

V - Apresentar moções, indicações e requerimentos legislativos que colaborem para a continuidade das obras e da manutenção da ERS-265, bem como outras medidas que assegurem o aprimoramento da infraestrutura viária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Mobilizar a comunidade e entidades representativas com o objetivo de fortalecer a reivindicação por melhorias na rodovia, ampliando a conscientização acerca de sua relevância econômica e social.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Jardel Souza de Oliveira (Progressistas) – Coordenador;
- Carlos Eduardo Domingues Martins (Progressistas) – Membro;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;
- Marcio Daniel Haudt Schwartz (Progressistas) – Membro;
- Mauro Renã dos Reis Silveira (MDB) – Membro;
- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) – Membro;
- Rubens Angelin de Vargas (PSD) – Membro.
- Maica Tainara Soares Ferreira (PT) – Membro;
- Emerson Henzel Machado (PSDB) – Membro.

§1º O vereador autor da proposta de criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador, salvo deliberação em sentido diverso, aprovada pela maioria de seus membros.

§2º Novos integrantes poderão ser incluídos durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

§3º Fica o Coordenador de Bancada do partido ao qual pertença o Coordenador da Frente Parlamentar incumbido de prestar apoio aos trabalhos da Frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a Mesa Diretora e os demais setores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá atuar de forma conjunta com órgãos da administração pública direta e indireta, em qualquer esfera de governo, bem como com organizações da sociedade civil, associações e entidades de classe.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à participação da sociedade civil, especialistas e entidades interessadas, com o objetivo de ampliar o debate sobre a matéria.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar será extinta ao final do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se.

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
1º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C87-F35B-A54C-1616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 04/03/2026 09:33:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 04/03/2026 10:50:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/3C87-F35B-A54C-1616>